



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

Rua Barão de Atalaia 200, Centro-Maceió-AL-CEP: 57020-510
Fone: (82)3315-3094 -3315-3091

TOMADA DE PREÇOS Nº 28/2017

OBJETO: Contratação de empresa engenharia para executar serviços de fechamento das áreas dos poços da CASAL na cidade de Maceió/Alagoas.

1 - INTRODUÇÃO:

1.1 O presente expediente tem por objetivo analisar o teor de impugnação ao edital em epígrafe com pedido de reconhecimento de ilegalidade da alínea c, cláusula 6.2.2, do edital, afastando-se assim tal exigência limitadora da concorrência.

2 – DA FORMA E TEMPESTIVIDADE:

2.1 O pedido de impugnação em comento, no que se refere à forma, está em conformidade com o regramento insculpido no subitem 9.0 - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO, *in verbis*:

“Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração o licitante que não o fizer até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação”.

2.2 No que se refere à tempestividade, em decorrência da aplicação da regra acima citada, poder-se depreender que a presente impugnação é tempestiva, uma vez que a mesma foi apresentada no dia 01 de setembro de 2017 e a sessão está marcada para 05 de setembro de 2017.

3 – DO TEOR DO PEDIDO:

3.1 Em apertada síntese a impugnante argui os seguintes aspectos:

- a) *Fora aberta licitação através de Tomada de Preços de Menor Valor Global, onde em sua cláusula 6.2.2 alínea c, que trata da qualificação técnica fora exigido atestado técnico em quantidade excessivas.*
- b) *Vê-se que a exigência por parte da administração pública quanto a comprovação quantitativa de experiência, deve ocorrer apenas quanto a relevância às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação.*
- c) *Assim requer que seja conhecida e provida a presente impugnação, para que, seja reconhecida a ilegalidade da alínea c, cláusula 6.2.2, afastando-se assim tal exigência limitadora da concorrência.*





ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

Rua Barão de Atalaia 200, Centro-Maceió-AL-CEP: 57020-510
Fone: (82)3315-3094 -3315-3091

4 - DA DECISÃO

Em consulta ao corpo técnico de engenharia da CASAL informamos que os itens de qualificação técnica exigidos são relevantes uma vez que estão compreendidos nos itens de maior relevância técnica e financeira da planilha, sendo assim, o edital atende o que preceitua o art. 30, § 2º da Lei 8.666/1993.

Nos termos do § 1º do art. 41 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como do regramento contido no item 12 do instrumento convocatório em epígrafe esta Comissão Permanente de Licitação delibera pelo conhecimento da presente impugnação, para, no mérito, não acatar o provimento.

É como decidimos.

Maceió, 04 de Setembro de 2017.


Adely Roberta Meireles de Oliveira
Presidente da Comissão Permanente de Licitação